

NOTA TÉCNICA

O Grupo de Trabalho Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura da Defensoria Pública da União, que tem entre suas atribuições promover a defesa dos direitos e garantias fundamentais das pessoas em situação de prisão e realizar a integração da Defensoria Pública da União aos demais órgãos componentes do sistema nacional de prevenção e combate à tortura (art. 3º, VI, 1 e 4, Portaria GABDPGF nº 200, de 12 de março de 2018), vem manifestar seu repúdio às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.831, de 10 de junho de 2019, que remanejou cargos até então ocupados por representantes do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) para outra pasta da Administração Federal .

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, criado pela Lei nº 12.847, de 02 de agosto de 2013, integra o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e é reconhecido pela excelência do trabalho desenvolvido por seus peritos nas unidades de privação de liberdade (centros de detenção, estabelecimento penal, hospital psiquiátrico, abrigo de pessoa idosa, instituição socioeducativa ou centro militar de detenção disciplinar) em todo o Brasil, atividade da qual resultam consistentes relatórios que promovem o diagnóstico das ocorrências verificadas em tais ambientes bem como, em uma perspectiva mais ampla, subsidiam as próprias políticas públicas afetas à questão penitenciária.

O surgimento do MNPCT ocorreu no contexto do reconhecimento de que a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes devem ser coibidos por constituírem grave violação dos direitos humanos e concretizou o compromisso internacional assumido pelo Brasil ao ratificar o *Protocolo Facultativo à Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas* (ONU), levado a efeito com a edição do Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007 .

Em tempos de recrudescimento da violência e da violação dos direitos humanos nos ambientes restritivos de liberdade, a atuação do MNPCT se afigura essencial para o aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e, sobretudo, para a preservação da dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, Grupo de Trabalho Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura entende que qualquer iniciativa que vise enfraquecer a estrutura de pessoal do MNPCT – e, a reboque, sua própria missão – implica em injustificável

retrocesso e deve ser rechaçada, motivo pelo qual defende a reconsideração dos remanejamentos propostos pelo Decreto nº 9.831, de 10 de junho de 2019.

Ass: Grupo de Trabalho Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura